



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 09/SNC-AP/2023

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da Administração Direta do Governo Regional da Madeira e Serviços e Fundos Autónomos

ASSUNTO: **CONTABILIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS RECEBIDOS**

Procede à alteração da Circular n.º 3/SNC-AP/2019, designadamente do ponto II Subsídios ao Investimento com condições

CONTEÚDO

I - NOTA DE ENQUADRAMENTO.....	2
II – SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO COM CONDIÇÕES.....	2
A) RECONHECIMENTO DE UM ATIVO RELATIVO A UM SUBSÍDIO A RECEBER ASSOADO AO INVESTIMENTO E COM CONDIÇÕES.....	2
III – ENTRADA EM VIGOR.....	3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I - NOTA DE ENQUADRAMENTO

1. É revogado o ponto II A) da Circular n.º 3/SNC-AP/2019, o qual deve ser integralmente substituído pelo ponto II da presente Circular.

II – SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO COM CONDIÇÕES

A) RECONHECIMENTO DE UM ATIVO RELATIVO A UM SUBSÍDIO A RECEBER ASSOCIADO AO INVESTIMENTO E COM CONDIÇÕES

7. Os subsídios recebidos só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:
 - A entidade que o recebe irá cumprir as condições a ele associadas;
 - Os subsídios são recebidos.
8. Considera-se haver segurança razoável que a entidade cumprirá quando esta está em condições de controlar o ativo e, nessa sequência, o reconhecer (designadamente no momento de validação de um pedido de pagamento);
9. Considera-se que existe segurança razoável que o subsídio irá ser recebido quando a entidade pública após reconhecer o ativo correspondente puder comprovar que houve cumprimento material do investimento de acordo com os requisitos definidos no instrumento de financiamento (cumpre os critérios de elegibilidade na globalidade ou na parte).
10. O reconhecimento do direito ao recebimento ocorre no momento do reconhecimento do ativo: registo a débito na conta 201- *Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos por contrapartida* a crédito da conta 2822 - *Transferências e subsídios de capital obtidos com condições*.
11. Quando a entidade cumprir o contratualmente assinado e esse cumprimento se encontrar validado pela entidade competente a conta 2822 - *Transferências e subsídios de capital obtidos com condições* é debitada através da contrapartida a crédito na conta 593 - *Transferências e subsídios de capital*.
12. Para as entidades que utilizem GeRfiP todos os passos a seguir relativamente à contabilização de subsídios poderão ser seguidos através do seguinte Manual: [https://www.serfip.eerall.pt/Lists/Repositorv/F1O.01.06.08.00 MU Subsídios%20ao%20Investimento.pdf](https://www.serfip.eerall.pt/Lists/Repositorv/F1O.01.06.08.00%20MU%20Subsídios%20ao%20Investimento.pdf).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III – ENTRADA EM VIGOR

Esta circular entra imediatamente em vigor após a sua publicação.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 4 de outubro de 2023.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloz

¹ De notar que os lançamentos sugeridos e explicados no Manual ainda se referem ao POCP dado o GeRFiP ainda trabalhar com uma submáscara.